

## **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA ASFEB**

A Diretoria Executiva da Associação dos Servidores Fiscais do Estado da Bahia – ASFEB vem através da pessoa do seu Diretor Presidente e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 31 do Estatuto Social da entidade, regulamentar os procedimentos para disciplinar as atividades operacionais relativas ao processo eleitoral em caráter ordinário, cuja eleição se processa a cada período de 03 (três) anos, ou seja, a cada triênio, para prover os Cargos da Diretoria Executiva, Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Ouvidoria e dos Representantes Locais que atuam na condição de Prepostos nas sedes regionais. A presente Norma é de aplicabilidade e de repercussão Geral observado os limites e preceitos contidos nos artigos 50 aos 60 do Estatuto Social c/c os ditames que se seguem:

Artigo 1º - O processo eleitoral da ASFEB é iniciado através da Publicação do Edital de Convocação das Eleições, comunicação esta que deverá ser editada no prazo nunca inferior a 120 dias, contados da data que antecede o término do Mandato dos integrantes da Diretoria Executiva, Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Ouvidoria, tudo consoante ao que prevê o inciso XI do artigo 35 do Estatuto Social.

Artigo 2º - São requisitos obrigatórios a constar no texto do Edital de Convocação da Eleição: Prazo de 30 (trinta) dias para Inscrição de Chapas concorrentes aos Cargos da Diretoria Executiva, candidatos a Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Cargo de Ouvidor e mais 30 (trinta) dias para realizar o pleito eleitoral depois de encerrada as inscrições, indicar os locais onde haverá seção eleitoral para votação, indicar data, hora de início e do término da votação.

Artigo 3º - A gestão do Processo Eleitoral é efetuada através da Comissão Eleitoral, que será formada por 03 (três) Associados Patrimoniais, nomeados pelo Presidente da ASFEB. O processo de indicação e escolha dos associados para compor a Comissão é efetuado em comum acordo pelos Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e integrantes da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – É vedada a participação na Comissão Eleitoral, de associado que estiver inscrito como candidato ao pleito, para qualquer que seja o cargo eletivo, esta mesma restrição se estende para os dirigentes e conselheiros que estiver no exercício efetivo de seus mandatos.

Artigo 4º - Fica vedada a instalação de Seção Eleitoral nas cidades em que o quantitativo de associados patrimoniais (votantes), seja de até 06 (seis) eleitores.

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral depois de formalizado o Ato de nomeação de seus componentes reunir-se-á com os pares para definir a figura do Presidente da Comissão, do 1º secretário e do 2º Secretário respectivamente. A direção inicial dos trabalhos de abertura na primeira reunião da Comissão será presidida pelo associado patrimonial mais velho (idoso) que integre o grupo da comissão, até que seja eleito o Presidente, ficando este responsável pelos andamentos dos trabalhos até o final do processo.

Parágrafo único – As decisões objeto de deliberações que forem tomadas por parte dos integrantes da Comissão Eleitoral serão aprovadas por maioria simples dos votos de seus Membros, sendo que o quorum mínimo de instalação das reuniões é de 02 (dois) participantes.

Artigo 6º - Compete a Comissão Eleitoral:

I – Organizar, coordenar e controlar os trabalhos relativos ao processo eleitoral na modalidade digital;

II – Elaborar e aprovar formulários de inscrição de Chapa e de Candidatos;

III - Receber, analisar, deliberar, emitir recibos e homologar as inscrições dos candidatos inscritos via plataforma digital;

IV – Divulgar no site da ASFEF e nas Repartições Fazendárias a relação de Chapas e Candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas;

V – Providenciar e elaborar os materiais e documentos essenciais à realização das Eleições;

VI – Receber, analisar, deliberar e registrar os recursos impetrados relativos à matéria do pleito eleitoral;

VII – Administrar os espaços disponibilizados nos veículos de comunicação da ASFEF, tornando-os acessíveis e de utilização igualitária a todos os participantes do pleito eleitoral;

VIII – Efetuar a consolidação dos votos apurados no processo eleitoral;

XIX – Editar atos e homologar o resultado final das eleições, proclamar e dar posse aos eleitos;

X – Decidir sobre os casos omissos depois de consultar a assessoria jurídica da entidade.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva da ASFEF depois de instalada a Comissão Eleitoral, deve disponibilizar o arquivo digital contendo a lista completa dos associados que se encontram em dia para com suas obrigações junto à entidade. Liberada a lista, cabe a Comissão Eleitoral, informar aos associados por mala direta, os nomes dos candidatos e integrantes de Chapas que estejam inscritos no pleito.

Parágrafo segundo - Fica estabelecido que o pedido de inscrição para Membros dos Conselhos (Deliberativo e Fiscal) e para o Cargo de Ouvidor será individualizado por candidato.

Parágrafo terceiro - É vedada aos Membros da Comissão Eleitoral tomar por livre iniciativa, ações em defesa de Chapa (s) concorrentes a Diretoria Executiva, candidatos a Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Ouvidor, enquanto perdurar o processo eleitoral.

Parágrafo quarto – A emissão de recibo por parte da Comissão Eleitoral que trata o inciso III deste artigo pode ser substituído pelo protocolo expedido pela plataforma, depois que o candidato concluir o processo de sua inscrição, ficando a aprovação sujeita a homologação da Comissão Eleitoral. Concluso este ato a Comissão Eleitoral emitirá comunicado ao candidato.

Artigo 7º - Para concorrer aos Cargos da Diretoria Executiva, Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e ao Cargo de Ouvidor, os candidatos deverão observar as condições que se seguem:

I – Para a Diretoria Executiva, as inscrições somente podem ser aceitas através de composição de Chapas, fazendo-se constar os nomes do candidato a Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico e Diretor Social e de Aposentados, sendo obrigatória a indicação dos nomes dos Titulares e dos seus Suplentes, exceto para os Cargos de Presidente e Vice-Presidente;

II - O pedido de inscrição da (s) Chapa (s) será formalizado através de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, através da plataforma digital, cabendo a Comissão fornecer no ato de recebimento do pedido de inscrição a emissão de protocolo;

III – Junto ao pedido de inscrição da Chapa, deve o peticionário anexar o resumo do seu Plano de Trabalho referente à proposta de gestão. A apresentação do documento é imprescindível para a Comissão avaliar e validar o deferimento da inscrição;

IV – As inscrições de candidatos para concorrer a Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Cargo de Ouvidor serão efetivadas através de pedido individualizado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, na modalidade digital;

V – É vedado aos candidatos concorrerem a mais de um cargo, quer seja para a Diretoria Executiva, Membro dos Conselhos e Ouvidoria;

VI – É vedado aos associados, concorrerem a cargos eletivos da Diretoria Executiva da ASFEF, quando estiver em exercício efetivo de cargo de confiança e/ou de assessoramento superior nas esferas do serviço público e/ou na iniciativa privada.

Artigo 8º - É considerado inelegível para todos os efeitos legais, o associado patrimonial que:

I – Estiver inadimplente, suspenso e/ou cumprindo penalidade administrativa, condenado em processo judicial, com restrições de liberdade de ir e vir dentre outras;

II - Estiver com menos de 01 (um) ano de filiação no quadro social, contados até a data de publicação do edital de abertura do processo eleitoral;

III – Residir em localidade fora do Estado da Bahia;

IV – Esteja em estado de falência, concordata, praticado crime de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato e, outros crimes contra a fé pública, economia popular e propriedade, ressaltado a condição de apresentar atestado ou declaração judicial de reabilitação;

V – Participe de cargo de gerência ou direção de empresa que esteja em direção fiscal, em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, na qual haja indicação de responsabilidade;

VI - Esteja impedido por determinação legal e/ou de reputação contestável;

VII – Estiver inabilitado e/ou com restrições para ocupar cargos de gestão em instituições submetidas a controle, fiscalização e regulação, por órgãos e entes da administração pública direta e/ou indireta, conforme disposto em lei.

Parágrafo primeiro – Cabe a Diretoria Administrativa e a Financeira da ASFEF, disponibilizar no prazo de 05 (cinco) dias, as informações de que trata os incisos I a III deste artigo, a fim de que a Comissão Eleitoral possa dar cumprimento à esta norma.

Parágrafo segundo – Para dar cumprimento e validação das exigências constantes nos incisos IV a VII desse artigo, deve o candidato juntar declaração de habilitação para fins de atender os preceitos legais mencionados.

Artigo 9º - Na hipótese de vir a ocorrer o indeferimento do pedido de inscrição de Chapa, ou de candidato (s) concorrente (s) a Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Ouvidoria, cabe desta decisão a interposição de Recurso de Reconsideração junto a Comissão Eleitoral.

Neste caso deve o pedido ser formulado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da ciência ou da publicação deste fato no site da entidade.

Artigo 10º - É permitida a recondução nos mesmos cargos para os integrantes da Diretoria Executiva, até o máximo de 03 (três) mandatos consecutivos, ou seja, 09 (nove) anos.

Parágrafo único – Esta regra não se aplica para os Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Ouvidoria, sendo a recondução do mandato desses seguimentos da governança de livre renovação.

Artigo 11 – O sistema eleitoral de votação usado pela ASFEBA é do escrutínio secreto, realizado através da modalidade Virtual, com utilização de plataforma e meios digitais, observados os limites legais e os seguintes aspectos:

I – Que o sistema Virtual contemple os seguimentos da governança aplicada de forma individualizada e distinta para votação na Chapa (s) inscrita (s) para a Diretoria Executiva, Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Ouvidoria;

II – Que assegure o direito de votar apenas para o associado patrimonial inscrito no quadro social da ASFEBA, que na data da publicação do edital possua mais de 06 (seis) meses de prazo de vinculação;

III – Que fica vedado o voto por procuração sob qualquer que seja o pretexto;

IV – Que não permita ao associado, votar quando o seu nome não constar na relação digital disponibilizada pela Asfeb à mesa. No entanto, se for apresentada a carteira de identificação expedida pela Asfeb, com data de filiação e prazo de validade, a mesa faz o registro do fato e permite ao eleitor exercer seu direito de voto se for o caso;

V – Que a permissão do eleitor votar é de apenas uma única vez, para um único candidato a Membro do Conselho Deliberativo, Fiscal, Chapa para Diretoria Executiva e Ouvidoria.

VI – Que é facultado aos Candidatos a Membros dos Conselhos, Presidente de Chapa e Ouvidoria, indicar Fiscais para acompanhar a votação nas sessões Eleitorais. Esta solicitação deve ocorrer no prazo de até 02 dias úteis antes do início da votação, sendo o pedido efetuado via requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, fazer constar o nome do Fiscal e o local da (s) seções em que o Preposto irá estar presente.

Parágrafo único - Encerrado a votação, cabe à Mesa Diretora dos trabalhos realizarem as apurações e consignar os votos no Mapa Eleitoral para cada Chapa e para os candidatos a Membros dos Conselhos e Ouvidoria.

Fica sobre a responsabilidade de a Mesa efetuar o Resumo da Votação e fazer constar nesse documento as assinaturas dos integrantes, lavrar Ata circunstanciada de todo o processo e das ocorrências evidenciadas no pleito, enviar resultado no mesmo dia para a Comissão Central no prazo máximo de até 03 (três) horas, depois do encerramento da votação.

Artigo 12 – A apuração dos votos deve ocorrer através da plataforma digital com emissão de relatórios acompanhados pela Comissão Eleitoral e/ou sobre o sistema adotado para votação e apuração, observados os critérios que se seguem:

I – É declarada eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos válidos;

II – São considerados eleitos os 11 (onze) candidatos classificados em ordem decrescente de votação que obtiveram o maior número de votos dentre os inscritos no pleito, para compor o quadro de Membro Efetivo do Conselho Deliberativo, observado os critérios de desempate e, de acordo com o Relatório e Ata de consolidação de votos, lavrada e subscrita por todos os Membros da Comissão Eleitoral;

III – São considerados eleitos para compor o quadro efetivo do Conselho Fiscal, os 03 (três) candidatos que obtiveram a maior votação no pleito, observado os critérios de desempate e, de acordo com o Relatório e Ata de consolidação de votos, lavrada e subscrita por todos os Membros da Comissão Eleitoral, para a Ouvidoria será considerado eleito o candidato mais votado para o cargo de Ouvidor e o segundo colocado fica como Suplente, observadas as regras de desempate.

Parágrafo primeiro – A metodologia utilizada para se definir o critério de desempate deve ser aplicada quando houver igualdade na apuração final no número de votos entre dois ou mais candidatos para o mesmo cargo ou entre duas ou mais Chapas.

Nestas circunstanciais o primeiro critério de desempate será aquele que tiver maior idade, considerando para tanto os efeitos os dados relativos ao dia, mês e ano de nascimento. Quando o empate ocorrer entre Chapas se aplica a mesma regra, porém o cômputo das idades se estende para o somatório de todos os integrantes.

Parágrafo segundo – A apuração dos votos será realizada via processo digital com relatório aprovado pela Comissão Eleitoral, sendo facultada a presença dos fiscais das partes tão logo seja encerrada a votação.

Parágrafo terceiro – Cabe à Comissão Eleitoral, analisar e validar o relatório de votação levando-se em consideração os seguintes fatores: Número total de votantes, total de votos obtidos por cada Chapa, total de votos obtidos por cada candidato a Membro do Conselho Deliberativo, Fiscal e Ouvidoria, totais de votos Nulos e em Branco, inclusive proceder aos registros das ocorrências existentes durante o curso do pleito.

Parágrafo quarto – Concluído o processo de apuração e consolidação dos votos por cada Chapa e por cada candidato a Membros dos Conselhos e da Ouvidoria, serão os dados registrados e Consolidados no Mapa Resumo, conforme prevê o § 3º desse mesmo artigo. Nessa etapa o Presidente da Comissão Eleitoral determinará a lavratura de Ata conclusiva dos trabalhos, fazendo-se constar em seu texto todas as ocorrências relevantes, cômputo dos votos individualizados obtidos por Chapa e por cada candidato participante do pleito, destacando os efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, Fiscal e Ouvidoria, declarando os eleitos e abrirá prazo a partir da data de divulgação dos resultados para efeito de registros de Recursos.

Parágrafo quinto – Esgotado o prazo de Recursos e homologado o resultado final do pleito e definição dos eleitos, o Presidente da Comissão Eleitoral faz o envio de todo o material de votação para a Diretoria Administrativa da entidade, a fim desta vir a proceder ao arquivamento da documentação e dos demais materiais que serviram de base ao processo eleitoral então concluso.

Artigo 13 – O prazo para interposição de Recurso junto a Comissão Eleitoral pelas partes interessadas no pleito é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação dos resultados no site da ASFEF. O prazo da Comissão Eleitoral para conhecer, avaliar e decidir sobre o objeto da matéria questionada no recurso é de 03 (três) dias, sob a condição de vir a ser a matéria considerada verdadeira e passível de alteração.

Parágrafo único – Depois de analisados e julgados os Recursos será dado ciência às partes interessadas, conclusa essa fase cabe a Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas proceder à homologação do resultado final das eleições e divulgar no site da ASFEF:

- a) – Declarar a Chapa Eleita;
- b) – Fazer a relação dos nomes eleitos na condição de efetivos para integrar o Conselho Deliberativo, Fiscal e a Ouvidoria;
- c) – Relacionar os nomes dos Membros Suplentes para o Conselho Deliberativo, Fiscal e Ouvidoria, por ordem cronológica decrescente de votação.

Artigo 14 – Homologado o resultado os integrantes da Chapa Eleita para a Diretoria Executiva e Membros efetivos eleitos para os Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Ouvidoria serão diplomados e a Comissão Eleitoral lavrará TERMO DE POSSE em 03 (três) vias. A posse dos eleitos ocorrerá na 1ª quinzena do mês de dezembro, por sua vez, o início do mandato dos novos governantes será a partir do dia 01 janeiro do ano subsequente ao que ocorreu o pleito eleitoral para o período de 03 (três) anos.

I – No TERMO DE POSSE devem constar as assinaturas dos eleitos e do Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro – o prazo máximo para os eleitos tomarem posse é de 10 (dez) dias contados a partir da data do termo inicial de posse. Esgotado este prazo é considerado desistente ao cargo o eleito, salvo quando houver motivo justo e ou de força maior com registro de comunicado do interessado a Comissão Eleitoral e/ou à Diretoria Executiva, no lapso de tempo prescrito. Por sua vez, se dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos e, depois de efetivada a posse da Diretoria Executiva não se configurar a posse do Titular ao Cargo, este será considerado vago para os efeitos legais abrindo-se, dessa forma, o precedente para convocar o primeiro suplente, conforme prevê às determinações das normas estatutárias e regulamentarem.

Parágrafo segundo – Os trabalhos da Comissão Eleitoral são encerrados 30 (trinta) dias depois que a Diretoria Executiva e os Membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Ouvidoria tomaram Posse. Esgotado esse tempo fica destituída a Comissão Eleitoral por conclusão do objetivo principal da eleição, cujo caráter é de natureza temporal e prazo definido na forma do edital.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral tomando-se por base os dispositivos constantes no Estatuto Social, em caso de pendurar dúvidas, por analogia às regras do Processo Eleitoral Nacional, observados os prazos regulamentares.

O presente regulamento foi aprovado em reunião da Diretoria Executiva e homologado na reunião do Conselho Pleno da ASFEB realizada em 21/08/2025, retroagindo seus efeitos à data do dia 18 de agosto do ano de 2025. As referidas alterações estão consoantes aos dispositivos do Estatuto Social aprovado na AGE dos dias 19 e 26 de julho de 2022.

Registre-se e publique-se no site da Asfeb.

Salvador, 21 de agosto de 2025.

Texto elaborado e atualizado pela Diretoria Jurídica da ASFEB, e aprovado pelo Conselho Pleno da entidade.